



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

DATA: 10/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 473/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM JOÃO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Dom João VI - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Rolândia, s/n, município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Ivaiporã e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5474, de 28/08/2024, vigente até 31/12/2034.

A Educação Infantil obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4102, de 01/07/2024, vigente até 31/12/2029.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a última renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3420, de 14/06/2022, vigente até 31/12/2027.

Consta anexo, à fl. 83, justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

O Departamento de Educação Inclusiva, pelos Pareceres n.º 600/2026, de 14/04/2026, à fl.71 e n.º 732/2026, de 18/08/2026, às fls.99 a 104, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou sobre os Relatórios Finais dos cursos.

Consta, à fl.7, mov 5, a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/05/2026 para providências e retornou a este Conselho em 20/08/2026.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, que oferta educação do campo.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar, às fls.44 a 51:

Manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.44:

“devido ao interesse da administração municipal em encerrar as atividades escolares desta instituição, uma vez que nos últimos anos foi detectado que a quantidade de estudantes matriculados tem diminuído, além de que é importante oportunizar aos estudantes a alternativa de estudarem em uma instituição com maiores possibilidades de interação social de crianças com a mesma idade.”

Análises técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã indicam que a migração para unidades com melhor estrutura favorecerá a socialização e a qualidade pedagógica. Em 2026, os estudantes foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Jacutinga — escolha feita pelas famílias em vez da sugestão inicial da Secretaria (Escola Municipal Carlos Lacerda) para preservar vínculos comunitários e as particularidades da educação do campo. O Município assegura transporte escolar adequado e reforça que a medida não é um abandono, mas uma reorganização planejada para oferecer um ensino mais eficiente, seguro e equitativo, respeitando o contexto sociocultural dos alunos.

Mudança de Secretária, fl. 45:

Informamos que houve mudança de secretária de educação durante o trâmite do processo. Fl 30, Mov. 9

Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos anos, fl.45:

O número de estudantes atendidos na escola por ano e série, considerando os últimos dez anos está inserido às Folhas 17 a 20 no Mov 7. A tabela em questão traz o demonstrativo do número de alunos matriculados; transferidos, desistentes, reprovados e aprovados nos últimos anos (2015 a 2025)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Relação dos estudantes matriculados no ano letivo de 2025, fl.45:

Em consulta ao SERE (Sistema de Registro Escolar), no ano letivo de 2025 a Instituição de Ensino possuía 38 matrículas ativas: 8 na Educação Infantil, 25 no Ensino Fundamental e 5 na Sala de Recursos Multifuncional. Conforme tabela abaixo.

Plataforma de Turma - Relação das Turmas											
Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turno	Turma	Data Inicio	Data Fim	Horário Inicio	Horário Fim	Qtde Alunos
Educação Infantil											
	2002 - EDUC INFANTIL MULTIANOS										
		Multiseriado	01	48.00 m²	Manhã	A	06/02/2025	19/12/2025	08:00	12:00	8
											Total do Curso
											8
											Total do Ensino
											8
Ensino Fundamental											
	4035 - ENSINO FUND.1/5 ANO-SERIE										
		5º Ano	03	48.00 m²	Manhã	A	06/02/2025	19/12/2025	08:00	12:00	6
											Total do Curso
											6
	4036 - ENSINO FUND.1/5 ANO MULT-SERIE										
		Multiseriado	05	48.00 m²	Manhã	A	06/02/2025	19/12/2025	08:00	12:00	11
											Total do Curso
											11
	4045 - ENSINO FUND 1/5 ANO MCICLO 2/3										
		Multiseriado	04	48.00 m²	Manhã	A	06/02/2025	19/12/2025	08:00	12:00	8
											Total do Curso
											8
	6415 - SALA DE REC-MULTIFUNC.SERIES I										
		Sem Seriação	02	48.00 m²	Tarde	A	06/02/2025	19/12/2025	13:00	17:00	3
		Sem Seriação	05	48.00 m²	Tarde	B	06/02/2025	19/12/2025	13:00	17:00	2
											Total do Curso
											5
											Total do Ensino
											30
											Total Geral
											38

Organização para ano letivo de 2026, fls.45 e 46:

Para o ano letivo de 2026 a Escola Municipal do Campo Dom João VI – EIEF não possui matrículas efetivadas, conforme consulta realizada no Sistema de Registros Escolares (SERE). Os estudantes foram transferidos para as Instituições de Ensino do Município com oferta de transporte escolar. (fls 21 a 23. Mov. 7)

[...]

Recursos humanos, fl.47:

Em relação aos recursos humanos, esta comissão informa que consta Ata de Reunião realizada no dia 05/12/2025 para adequação da fixação de padrões de professores para o ano letivo de 2026, diante da organização para desativação da instituição e posterior cessação. Folha 24 e no Mov 7.

Mapa de localização do território, fl.48:

O presente protocolado traz inserido à Folha 25 no Mov. 7, o mapa informando a distância de 12,3 km entre a EM do Campo Dom João VI e a EM do Campo Jacutinga, Instituição sugerida para matrículas os estudantes que foram transferidos.

Infraestrutura da instituição de ensino que será cessada, fl.48:

Observou-se que a escola que se encontra com Atos Legais vigentes. Possui sua estrutura física dispõe de rampas de acesso, 01 (uma) sala de direção e secretaria, 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala utilizada como Sala de Professores, 01 (uma) sala utilizada como biblioteca, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino destinado para as crianças, 01 (um) banheiro destinado aos funcionários, banheiros feminino e masculino adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, quadra poliesportiva, 01 (um) parque infantil com balanço e escorregador.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Ata realizada em Assembleia Geral com a comunidade escolar, fl. 50:

Foi realizada uma reunião nas dependências da EE do Campo Dom João VI com toda a comunidade no dia 12/11/2025, onde estavam presentes a Secretária Municipal de Educação de Ivaiporã, Patrícia de Souza Silva, a assessora pedagógica Edicleia Kulkamp, a responsável pelo setor de R.H (Recursos Humanos) Rosana Bissoloti, a diretora da escola citada a senhora Édina Aparecida Maiostri, os vereadores Ilson Donizeti Gagliano e Valdeci Rodrigues Dias o popular (Careca), o diretor da Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara Gilvane da Silva Wiedermann, os servidores que atuam na instituição supracitada e ainda os responsáveis pelos estudantes matriculados neste estabelecimento de ensino para tratar acerca da possibilidade de cessação de atividades escolares desta instituição. O motivo principal da reunião foi discutir sobre a possibilidade cessação das atividades escolares desta instituição, uma vez que nos últimos anos foi detectado que a quantidade de estudantes matriculados tem diminuído. A secretária de Educação expôs as possibilidades de escolas para transferência dos estudantes, bem como a necessidade de ampliar as oportunidades de aprendizagens, inclusive com a educação em tempo integral. Houve questionamento pelos responsáveis e membros da comunidade. **Todos os presentes na reunião foram consultados por votação e por unanimidade a comunidade manifestou a opinião de não cessação das atividades da escola.**

A Ata realizada em assembleia está inserida no presente protocolado às Folhas 8 a 12 e no Mov 6 com lista de presença em anexo e devidamente assinada pelos presentes. (grifo nosso)

IMPACTO NA REDE ESTADUAL, fl.50:

A Escola Municipal do Campo Dom João VI – EIEF funcionava em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Santa Bárbara – EF, nos turnos manhã e tarde. O imóvel é de propriedade do município de Ivaiporã e seu uso compartilhado foi firmado através do Termo de Cessão de Uso nº 3.088/2023 com vigência até 31/05/2028 e Termo de Compromisso.

Diante da solicitação da cessação das atividades das Escola Municipal do Campo Dom João VI a administração municipal manifestou que: não há nenhum impedimento de ordem legal, administrativo ou estrutural quanto à cessão de uso vigente. Fls 31 e Mov. 10 deste processo.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 18/05/2026, para apresentação dos documentos e esclarecimentos da mantenedora e instituição de ensino citada, em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018 e Recomendação n.º 01/2026/NUDIJ/DPPR, de 20/01/2026. Retornou a este Conselho, em 20/08/2026, o Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Ivaiporã, às fls.93 à 96, mov.41, com as seguintes informações:

a) Justificativa quanto ao atraso, fl.93:

[...]

Informou que o não cumprimento do pedido no prazo de 180 dias previstos pela Deliberação CEE/PR nº 03/2013, ocorreu devido a necessidade de afastamentos médicos recorrentes da secretária de educação da época, Srª Patrícia de Souza Silva, reduzindo a disponibilidade para acompanhamento de alguns processos administrativos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

[...]

b) Justificativa quanto a votação da comunidade contrária à cessação, fl.93:

[...]

A atual Secretária de educação, Michele Cristina Cardoso Bueno, responsável esclareceu que: “em um primeiro momento, parte da comunidade escolar manifestou-se contrariamente à cessação das atividades da instituição de ensino. Mas, que após efetiva transferência para outras escolas e constatação das famílias de melhores condições pedagógicas, tal resistência não persistiu.” (mov, 40, Fls 84)

[...]

c) Apresentação da manifestação da comunidade escolar formalizando a opção de matrícula na Escola Municipal do Campo Jacutinga – Ensino Fundamental, fl.93:

[...]

Mesmo após a orientação desta Comissão sobre a necessidade de envio da ata da reunião com a comunidade escolar, não foram apresentados a ata, o edital de convocação ou qualquer outro documento que comprove a manifestação da comunidade. (mov. 40, Fls 85):

Em relação à matrícula dos estudantes residentes no Distrito de Santa Bárbara, anteriormente matriculados na Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, inicialmente foi sugerida a matrícula na Escola Municipal Carlos Lacerda, localizada na área urbana do município, em razão da oferta de educação integral em tempo integral. No entanto, por questões estruturais, a Escola Municipal Carlos Lacerda não conseguiu ofertar o ensino em tempo integral, em virtude do atraso nas obras de ampliação.

Diante dessa situação, os pais ou responsáveis optaram pela matrícula na Escola Municipal do Campo Jacutinga, por entenderem que a proposta pedagógica da escola do campo e a organização da unidade escolar eram mais semelhantes às da instituição anteriormente frequentada pelos estudantes, favorecendo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Ressalta-se que essa decisão foi tomada individualmente pelos pais ou responsáveis no momento da efetivação da matrícula, não havendo convocação de assembleia, consulta pública ou deliberação coletiva promovida pela escola ou pela mantenedora acerca da definição da unidade escolar de destino.

Assim, por se tratar de manifestação individual e voluntária das famílias, não foi produzida ata ou outro documento formal que registre deliberação coletiva sobre o tema. Dessa forma, não há documento a ser apresentado em atendimento a esse item da diligência. (grifo nosso)

[...]

d) Estudantes da educação infantil 4 e 5, fls. 93 e 94:

[...]

Em relação aos estudantes da educação infantil 4 e 5, estes foram encaminhados e devidamente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizado no Distrito de Jacutinga, unidade que oferta a etapa correspondente da Educação Infantil.

De acordo com consulta realizada no Sistema de Registros Escolares (SERE), em 31/07/2026 constatou-se que há turmas de Educação Infantil em funcionamento no CMEI –Nossa Senhora de Lourdes.

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Plataforma de Turma - Relação das Turmas											
Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turma	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Educação Infantil											
2001 - EDUC INFANTIL											
		INFANTIL 4	01	12,00 m²	Manhã	D	05/02/2026	18/12/2026	08:00	12:00	20
		INFANTIL 5	01	12,00 m²	Ferida	E	05/02/2026	18/12/2026	13:00	17:00	11
										Total do Curso	31
2100 - ENS. PRE-ESCOLAR-CRÉCHE											
	Sem Seriação	01	12,00 m²	Integral	A		05/02/2026	18/12/2026	08:00	17:00	6
	Sem Seriação	01	12,00 m²	Integral	B		05/02/2026	18/12/2026	08:00	17:00	7
	Sem Seriação	01	12,00 m²	Integral	C		05/02/2026	18/12/2026	08:00	17:00	11
										Total do Curso	24
										Total do Ensino	55
										Total Geral	55

e) Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos, fl.94:

[...]

Todos os direitos dos estudantes foram resguardados, sobretudo no tocante à regularidade da documentação escolar, a qual permanecerá arquivada no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã. Tal medida é comprovada pela declaração juntada ao processo mov. 5 (fl. 7) e foi ratificada pela Secretária Municipal no mov. 40 (fl. 87). Salienta-se, ademais, a adequação da logística do transporte escolar, assegurando a continuidade dos estudos sem qualquer prejuízo.

[...]

f) Mapa do território detalhado contendo a localização da instituição de ensino, fl.95:

Foram apresentados mapas detalhados da E.M.C Dom João VI – EIEF e demais escolas públicas da região com a distância, sendo:

- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Ignes de Souza Caetano (17 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Leila Diniz (17,5 Km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Carlos Lacerda (16,5 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Profª. Maria Diva (17,6 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Bento Viana (18,5 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal Ivaiporã (16,5 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal do Campo José Aparecido Peres (19,1 km);
- Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal do Campo Jacutinga (12,3 km).

Os mapas estão disponíveis no (mov. 40, fls 88 a 91);

g) Relatório das ações realizadas em regime de colaboração entre o Estado e o Município, fl.95:

Informa-se que as ações realizadas em regime de colaboração entre o Estado e o Município ocorreram de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã e o Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã ao longo da instrução processual.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Quanto à instrução do processo e no tocante ao que compete à comissão verificadora, destaca-se que, no ato do protocolo do requerimento, a titular da Secretaria Municipal de Educação à época foi orientada pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ivaiporã referente à obrigatoriedade de cumprimento do Parecer Normativo nº 01/2018 CEE/PR, Deliberação 03/2023 CEE/PR, bem como à garantia da continuidade dos estudos das crianças.

No decorrer da instrução, solicitou-se ainda a manifestação municipal Mov. 10 (fl 31), acerca do Termo de Cessão de Uso do Imóvel, considerando a dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Santa Bárbara - EF e o regime de colaboração.

Cabe destacar que no período da diligência expedida pelo Conselho Estadual de Educação, a Comissão instruiu os trâmites para o processo à nova secretária de educação, Srª. Giovana Carolina Patrocínio dos Santos Monteiro nomeada pela Portaria nº 045 DE 04/02/2026, a qual atuou nesta função até junho de 2026.

As tratativas quanto à definição das unidades escolares, transporte escolar e análises técnicas no âmbito pedagógico (Rede Municipal) para transferências dos estudantes são de competência do mantenedor, as quais foram informadas à comissão no (Mov. 40 Fls. 92).

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem a finalidade de informar que a Secretaria Municipal de Educação e sua mantenedora, Prefeitura do Município de Ivaiporã, solicita a **Cessação Definitiva e Simultânea** das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Rolândia, SN, Santa Bárbara, devido ao interesse da administração municipal em encerrar as atividades escolares desta instituição, uma vez que nos últimos anos foi detectado que a quantidade de estudantes matriculados tem diminuído, além de que é importante oportunizar aos estudantes a alternativa de estudarem em uma instituição com maiores possibilidades de interação social de crianças com a mesma idade.

A proposta de possível cessação das atividades evidenciou quantitativo reduzido de estudantes, ao longo dos anos e com ampla diversidade de níveis de aprendizagem. Verificou-se, ainda, custo elevado por aluno para manutenção da unidade, em comparação com outras escolas da rede municipal que dispõem de melhor infraestrutura física e maior número de profissionais, possibilitando organização pedagógica mais adequada e ampliação das interações sociais.

As análises técnicas consideraram aspectos administrativos, pedagógicos, estruturais e financeiros, observando-se o dever constitucional do Município de assegurar o acesso e a permanência na educação básica com qualidade, além da viabilidade pedagógica, bem como a sustentabilidade administrativa e financeira da unidade.

Destaca-se ser de suma importância a socialização dos estudantes, bem como uma aprendizagem mais significativa com oportunidades de frequentar uma sala com



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

crianças da mesma idade e série com uma professora que ensine o mesmo conteúdo para todos, mesmo de forma diversificada, pois deve-se considerar a heterogeneidade de estudantes na sala.

No que se refere ao impacto educacional e social, foi realizado diagnóstico considerando a distância entre as residências dos estudantes e a escola de destino, o tempo médio estimado de deslocamento, as condições das vias de acesso e a adequação do transporte escolar. Constatou-se que o transporte escolar municipal já atende a localidade, com rotas organizadas e veículos adequados.

Reconhece-se a relevância histórica e social da escola do campo para a comunidade local; contudo, a análise técnica realizada indica que, asseguradas as condições de transporte seguro, acompanhamento pedagógico no processo de transição e diálogo contínuo com as famílias, não haverá prejuízo ao direito de acesso à educação básica. Ao contrário, a reorganização da oferta poderá ampliar oportunidades educacionais, fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e garantir maior equidade na prestação do serviço público educacional, mantendo-se o compromisso do Município com a qualidade e a efetividade do atendimento escolar.

Neste ano de 2026, os estudantes da comunidade foram matriculados na Escola Municipal do Campo Jacutinga e o município assegurará a oferta do transporte escolar seguindo as normas de segurança e pontualidade estabelecidas pelo município. Apesar da Secretaria Municipal de Educação ter sugerido que os estudantes fossem matriculados na Escola Municipal Carlos Lacerda, após diálogo com as famílias, verificou-se que os pais optaram pela matrícula na Escola Municipal do Campo Jacutinga, por compreenderem que o perfil da unidade atende de forma mais adequada às necessidades



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

das crianças, respeitando suas especificidades, vínculos comunitários, realidade sociocultural e rotina familiar.

Dessa forma, esclarece-se que os estudantes anteriormente vinculados à Escola Municipal do Campo Dom João VI foram devidamente matriculados na Escola Municipal do Campo Jacutinga, conforme escolha formalizada pelas famílias no ato da matrícula, e não na Escola Municipal Carlos Lacerda, conforme havia sido inicialmente sugerido pela Secretaria.

A decisão respeita o direito de escolha dos responsáveis e preserva o melhor interesse dos estudantes, assegurando continuidade do processo de ensino e aprendizagem em consonância com o contexto em que estão inseridos.

Reforçamos que o fechamento da escola não representa abandono da comunidade. Ao contrário, trata-se de uma ação planejada para promover um atendimento educacional mais completo, seguro e eficiente às crianças e jovens do campo.

Ivaiporã, [data eletrônica](#)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Cessação Definitiva e Simultânea** das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada em Ivaiporã – PR, mantida pela Prefeitura do Município de Ivaiporã – PR e jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir de 01/01/2026, que a Documentação dos alunos está conforme os Preceitos Legais e ficará arquivada no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM JOÃO VI
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Rolândia, SN, Bairro: Santa Bárbara, Ivaiporã – PR
CEP: 86870-000 Fone: (43) 3472-3219

INFORMAÇÃO

A Escola Municipal do Campo Dom João VI, localizada no bairro Santa Bárbara, zona rural do município de Ivaiporã-PR. Foi fundada em 1960, devido o aumento da população nessa região houve necessidade de criar uma escola. Algumas pessoas que lutaram pela criação desta, foram: Miguel Lauber, Miguel Herche e Pedro Galeano. Não obtendo um lugar próprio para que esta funcionasse os pais interessados levantaram uma barraca, construíram bancos e mesas de tábua. A primeira professora a lecionar nesta escola foi Marta Volpe, que foi convidada pelos pais.

Os estudantes frequentes apresentavam faixa etária entre 7 e 18 anos. Os estudantes percorriam a pé, a cavalo e bicicleta grandes distâncias para chegar até a escola. O material escolar e a merenda não eram fornecidos pela escola, a turma era multisseriada com aproximadamente sessenta alunos e a avaliação dos estudantes era feita anualmente, denominada de "exame final".

Em 1964 foi autorizada a construção de uma escola de madeira em um terreno cedido por moradores. Foi então que escolheram o nome da escola de "Dom João VI". E em 1982 foi construído um prédio de alvenaria.

Atualmente, a Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental funciona em dualidade com a Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara, sendo que sua estrutura física dispõe de rampas de acesso, 01 (uma) sala de direção e secretaria, 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala utilizada como Sala de Professores, 01 (uma) sala utilizada como biblioteca, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino destinado para as crianças, 01 (um) banheiro destinado aos funcionários, banheiros feminino e



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

masculino adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, quadra poliesportiva, 01 (um) parque infantil com balanço e escorregador.

A comunidade onde está inserida a Escola Municipal do Campo Dom João VI é constituída em sua totalidade por lavradores, que residem na zona rural. São pessoas simples, a maioria é pequenos agricultores e trabalhadores volantes, com renda familiar baixa, que possuem como formação acadêmica o Ensino Fundamental, e Ensino Médio na sua grande maioria incompleto.

É composta por pessoas de valores culturais, materiais, morais, religiosos e intelectuais flexíveis, portanto, há muitos casos de carência, tornando assim o papel da escola mais relevante no contexto social da comunidade. Em relação ao lazer e à cultura, a própria cidade não oferece muitas condições.

As principais necessidades da comunidade são a formação básica para melhoria da qualidade de vida, incentivo ao esporte, ao lazer e à cultura. Nos aspectos positivos e relevantes predominam a participação das famílias às reuniões, comemorações e promoções realizadas pela escola.

Os estudantes que moram nas proximidades da instituição, vem a pé, os que moram a uma distância maior de dois quilômetros utilizam o transporte escolar oferecido pela Prefeitura Municipal.

No entanto, ao analisar o número de estudantes atendidos nos últimos dez anos (conforme dados em anexo), pode-se perceber a redução no número de matrículas devido ao êxodo rural.

Vale ressaltar que, os estudantes residem no Distrito de Santa Bárbara, Água da Limeira, Campo Novo, Formoso, Banco de Areia, Estrada Santa Terezinha e Estrada Cem Alqueires e foram direcionados para a Escola Municipal do Campo Jacutinga, localizada à



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Rua Mauá, 25, no distrito de Jacutinga, que fica a 12,3 km de distância, sendo que o município continua ofertando o transporte escolar seguindo as normas de segurança e pontualidade estabelecidas pelo município.

A Escola Municipal do Campo Jacutinga – Ensino Fundamental funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, sendo que sua estrutura física dispõe de pátio coberto, 01 (uma) sala de direção e secretaria, 01 (um) almoxarifado, 06 (seis) salas de aula, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino destinado para as crianças, banheiros feminino e masculino adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, 01 (um) banheiro destinado aos funcionários, quadra poliesportiva, rampas de acesso e corrimão na quadra esportiva, pode-se dizer que possui um espaço amplo e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Quanto aos docentes foi realizada uma reunião (conforme ata em anexo) e exposta as instituições de ensino com vagas disponíveis para remoção, visto que fazem parte do quadro efetivo do município. Após análise das instituições, as professoras optaram para removerem seus padrões para a Escola Municipal Ivaiporã, localizada no município de Ivaiporã, Escola Municipal do Campo Jacutinga, localizada no distrito de Jacutinga e Escola Municipal do Campo José Aparecido Peres, localizada no distrito de Alto Porã.

Os docentes com padrão não fixo, que também fazem parte do quadro efetivo do município, participaram da distribuição de aula no início do ano vigente e assumiram suas turmas de acordo com as vagas disponíveis.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

As funcionárias que cuidam da alimentação dos estudantes e limpeza da instituição, estão exercendo suas funções na Escola Municipal Carlos Lacerda, localizada no município de Ivaiporã.

Quando houver necessidade de documentos que comprovem o grau de escolarização, estes estarão arquivados em pastas individuais no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Pode-se dizer que, apesar do aumento da distância entre o trajeto dos estudantes e as respectivas instituições direcionadas, o impacto da cessação é positivo, visto que a Escola Municipal do Campo Jacutinga conta com uma estrutura predial espaçosa, com quadra poliesportiva e com mais profissionais para melhor atendimento e qualidade de ensino, além da abertura de um leque de oportunidades e benefícios que contribuem para a formação digna do ser humano. Destaca-se também de suma importância a socialização dos estudantes, bem como uma aprendizagem mais significativa com oportunidades de frequentar uma sala com crianças da mesma idade e série com uma professora que ensine o mesmo conteúdo para todos, mesmo de forma diversificada, pois deve-se considerar a heterogeneidade de estudantes na sala, como também seus aspectos culturais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

ESTUDANTES ATENDIDOS 2022					
Turma/Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
Infantil 4 e 5 Multisseriado	13	01	00	00	12
1º e 2º Ano Multisseriado	13	05	00	00	08
3º e 4º Ano Multisseriado	11	02	00	00	09
5º Ano	09	00	00	00	09
Sala de Recursos	05	00	00	00	05

ESTUDANTES ATENDIDOS 2023					
Turma/Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
Infantil 4 e 5 Multisseriado	11	01	00	00	10
1º e 2º Ano Multisseriado	14	04	00	00	10
3º e 4º Ano Multisseriado	12	01	00	00	11
5º Ano	09	02	00	00	07
Sala de Recursos	11	01	00	00	10

ESTUDANTES ATENDIDOS 2024					
Turma/Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
Infantil 4 e 5 Multisseriado	10	02	00	00	08
1º Ano	11	02	00	00	09
2º Ano	06	00	00	00	06
3º Ano	06	01	00	00	05
4º e 5º Ano Multisseriado	13	02	00	00	11
Sala de Recursos	08	02	00	00	06

ESTUDANTES ATENDIDOS 2025					
Turma/Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
Infantil 4 e 5 Multisseriado	11	03	00	00	08
1º e 2º Ano Multisseriado	10	02	00	00	08
3º e 4º Ano Multisseriado	12	01	00	00	11
5º Ano	07	01	00	00	06
Sala de Recursos	05	00	00	00	05



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

ATA 02/2025

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Educação Patrícia de Souza Silva, a responsável pelo setor de Recursos Humanos Rosana Bissoloti de Oliveira, a Diretora da Escola Municipal do Campo Dom João VI Edina Aparecida Maiostri e as Professoras Adriana Bispo Ferreira, Luzia Margarete Grossi Guedes e Rosemeri de Souza Nogueira, para tratar de assuntos referentes a remoção dos padrões devido a cessação das atividades escolares da instituição mencionada a partir do início do ano letivo de dois mil e vinte e seis. Patrícia iniciou a reunião explicando sobre o interesse da Administração em cessar as atividades escolares da escola supracitada, tendo em vista que o mantenedor tem total autonomia para cessação. Mencionou também que, mesmo a comunidade e os responsáveis pelos estudantes terem sido contra a cessação das atividades escolares, conforme registrado em Ata número trinta e cinco de dois mil e vinte e cinco. É importante ressaltar que, mesmo o mantenedor tendo autonomia, a decisão final é do Conselho Estadual de Educação, que analisará os argumentos do mantenedor, bem como da comunidade. Enquanto não ocorra o parecer final, a escola será desativada, podendo ser ativada e/ou cessada a qualquer momento. Com a palavra Rosana expôs as professoras que após a decisão oficial, caso retorne as atividades na Escola Municipal do Campo Dom João VI, as professoras poderão retornar as suas fixações de origem. Desse modo, explanou as instituições de ensino que há vaga para remoção, para que as professoras fizessem suas escolhas. Após, análise das instituições ficou decidido que a Professora Rosemeri de Souza Nogueira optou por remover seu padrão para a Escola Municipal Ivaiporã, a Professora Luzia Margarete Grossi Guedes optou por remover seu padrão para a Escola Municipal do Campo Jacutinga, a Professora Edina Aparecida Maiostri optou por remover seu padrão para a Escola Municipal do Campo José Aparecido Peres e a Professora Adriana Bispo Ferreira optou por remover seu padrão para a Escola Municipal Ivaiporã, onde iniciarão suas atividades a partir do início do ano letivo de dois mil e vinte e seis. Nada mais havendo a constar, eu Joslaine Avani de



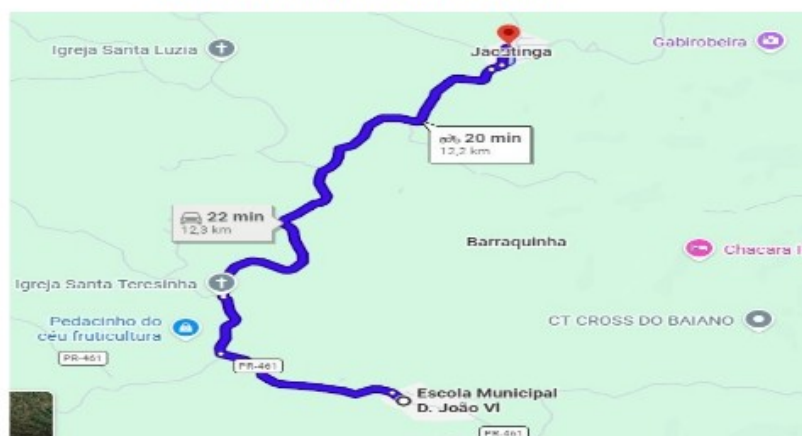
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

MAPA DO TERRITÓRIO:

Constam mapas detalhados das demais escolas públicas da região com a distância, às fls. 88 a 91.

Segue abaixo, a distância entre a Escola Municipal do Campo João VI – EI EF e a Escola Municipal do Campo Jacutinga - EF

- Distância entre a Escola Municipal do Campo Dom João VI e a Escola Municipal do Campo Jacutinga



Consta o **Cronograma de Turmas** com as informações dos relatórios finais, período de 1980 a 2025, do curso Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e do 1º ao 5º Ano, às fls.59 a 64 e do Curso da Educação Infantil, período de 2017 a 2025, à fl. 65, para fins de Cessação Definitiva e Simultânea das atividades escolares.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

ATA Nº 35/2025

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo Dom João VI, a Secretária de Educação Patrícia de Souza Silva, a assessora pedagógica Edicleia Kulkamp, a responsável pelo setor de R.H (Recursos Humanos) Rosana Bissoloti, a diretora da escola citada a senhora Édina Aparecida Maiostri, os vereadores Ilson Donizeti Gagliano e Valdeci Rodrigues Dias o popular (Careca), o diretor da Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara Gilvane da Silva Wiedermann, os servidores que atuam na instituição supra citada e ainda os responsáveis pelos estudantes matriculados neste estabelecimento de ensino para tratar acerca da possibilidade de cessação de atividades escolares desta instituição. A diretora Edna deu início a conversa dando as boas vindas aos presentes. Na sequência, a secretária de educação Patrícia explicou que foi realizada uma sondagem quanto aos aspectos relacionados a cessação das atividades escolares desta instituição, uma vez que nos últimos anos foi detectado que a quantidade de estudantes matriculados tem diminuído. Também considerando o fato de que a instituição por conta da quantidade de estudantes não realiza a avaliação do SAEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da educação básica, além de que é importante oportunizar aos estudantes a alternativa de estudarem em uma instituição de maior porte. Patrícia salientou que foi realizado um mapeamento para identificar em qual instituição escolar seria mais viável que os estudantes fossem matriculados caso seja realizada a cessação. Patrícia explicou que para o ano de dois mil e vinte e seis tem 33 (trinta e três) alunos a serem matriculados na instituição citada e falou da importância de levá-los para outra instituição de ensino e disse ainda que seria na Escola Municipal Carlos Lacerda a qual terá atendimento em tempo integral no ano de dois mil e vinte e seis, falou ainda que na Escola Municipal Carlos Lacerda os estudantes terão maiores oportunidades de aprendizagens com oficinas diferenciadas. Na oportunidade explicou que a escola Carlos Lacerda está passando por reformas e terá uma estrutura adequada com equipamentos específicos para o ensino em tempo integral. Patrícia falou que gostaria de ouvir os familiares em relação ao que foi proposto. Uma mãe perguntou se seria possível incluir os estudantes nas oficinas algumas vezes na semana e não cessar o atendimento nesta escola. Outra mãe disse que seu filho mora muito longe da instituição e não concorda em realizar a cessação pois teriam que levantar de madrugada devido à distância, visto que são crianças pequenas. O vereador Ilson relatou que conversou com outros vereadores e disse que a câmara está unida para ter uma conversa aberta com a comunidade e salientou que a escola da comunidade do Santa Bárbara é referência, o vereador disse ainda que nesta escola foi realizado um investimento de grande valor e salientou que no seu ponto de vista neste momento não seria relevante a cessação da respectiva instituição. Patrícia explicou que não é questão de economia, porém é uma proposta de melhor atendimento para os estudantes com outras oportunidades de aprendizagens. Ilson disse que se



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

acontecer a cessação da escola Dom João VI, nos próximos anos acontecerá um efeito dominó, visto que consequentemente terá que realizar a cessação da Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara. Salientou que se caso venha a cessar o atendimento nesta escola a comunidade perderá muito, ressaltando a importância da comunidade continuar com o atendimento aos estudantes na Escola Municipal Dom João VI. As famílias manifestaram sua preocupação quanto à distância para os estudantes visto que terão que levantar muito cedo e isso tornaria cansativo dificultando a aprendizagem dos mesmos. Ressaltaram ainda que os estudantes são muito bem acolhidos e atendidos nesta instituição, recebem todo o suporte pedagógico, são bem acompanhados quanto às suas necessidades e estão se desenvolvendo conforme o esperado. Na oportunidade a mãe solicitou a instalação de um parquinho no distrito de Santa Bárbara para que as crianças possam ter um local adequado para brincar. O diretor da Escola Estadual Gilvane disse que se coloca a disposição de todos e ressalta que o prejuízo do fechamento de uma escola não é só pedagógico, porém envolve todo um contexto e pediu para que Patricia converse com a administração municipal e reveja esta proposta de cessação, falou também da parceria com o município junto a reforma da instituição a qual atende em dualidade, município e estado. Ressaltou ainda que esta escola tem uma qualidade pedagógica muito boa igualando-se as escolas da zona urbana de Ivaiporã. Salientou que a consequência do fechamento da escola Municipal é o fechamento da escola Estadual. E disse que o melhor para os familiares da comunidade de Santa Bárbara é o atendimento aos estudantes aqui nesta escola, tanto na municipal quanto na estadual. Uma das mães relatou que seu filho foi diagnosticado com TDHA e ressaltou que graças a escola do campo seu filho conseguiu um bom desenvolvimento visto que a escola tem poucos estudantes. Patricia disse que vai passar para a administração todas as indagações e preocupações dos familiares as quais foram relatadas nesta reunião. O vereador Careca disse que achou muito importante a união da comunidade e salientou que não consegue imaginar o distrito de Santa Bárbara sem a escola, salientou que orientou os familiares a participar da reunião para entender todos os contextos. E afirmou que cessar a escola desta comunidade será como tirar o coração do distrito de Santa Bárbara e na oportunidade explicou que a cessação ou não da escola não passa pela câmara de vereadores, porém estão à disposição de toda a comunidade. O Senhor João ministro representante se manifestou apresentando seu ponto de vista e disse que se preocupa com a distância que os estudantes irão percorrer até chegar as instituições visto que são trajetos muito longos. Patricia explicou que vai passar para a administração municipal todos os pontos discutidos nesta reunião e na sequência passará para Edna diretora da instituição qual foi resposta da administração perante os fatos apresentados, salientou que esta resposta será provavelmente para o início do mês de dezembro. Após os esclarecimentos, todos os presentes na reunião foram consultados por votação e por unanimidade a opinião de não cessação das atividades da escola foi manifestada. Nada mais havendo a constar eu Edicleia Kulkamp lavrei esta ata que será lida e anexada a lista de presença dos participantes.

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Pareceres Técnicos n.º 600/2026, à fl.71, e n.º 732/2026 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, às fls.99 a 104:

Protocolo n.º 25.135.684-0

PARECER TÉCNICO N.º 600/2026 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Ivaiporã do Nre de Ivaiporã.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Ivaiporã do NRE Ivaiporã.

Este Departamento de Educação Inclusiva, tendo em vista que a baixa demanda de estudantes dificulta o processo de socialização das crianças, como citadas na justificativa (fls. 04, mov. 04) — esta Secretaria não vislumbra óbice à **cessação definitiva**. Tal posicionamento corrobora integralmente o Laudo Técnico emitido pelo NRE de Ivaiporã (fls. 42, mov. 16), quanto à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Ivaiporã do NRE Ivaiporã.

INFORMAÇÃO N.º 732/2026 – DEIN/DEDUC/SEED

Protocolo n.º 25.135.684-0, que trata da solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Ivaiporã do NRE de Ivaiporã.

1. Da solicitação inicial

Trata-se de procedimento administrativo autuado sob o protocolo n.º 25.135.684-0, instaurado por iniciativa do Município de Ivaiporã, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, objetivando a autorização regulatória para a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada em área rural da municipalidade.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

[...]

3. Do parecer do processo:

O pleito da entidade mantenedora decorre do esvaziamento acentuado da demanda discente observado ao longo dos últimos períodos letivos, acarretando uma redução drástica no corpo de estudantes matriculados e inviabilizando a formação de agrupamentos pedagógicos que assegurem a plena socialização infantil e a dinamização do processo de ensino-aprendizagem.

No curso da tramitação, este Departamento de Educação Inclusiva (DEIN/DEDUC/SEED) procedeu à análise técnica dos elementos fáticos e pedagógicos acostados, emitindo o Parecer Técnico n.º 600/2026 – DEIN/DEDUC/SEED (em 14/04/2026). Naquela oportunidade, alinhando-se às constatações do Laudo Técnico exarado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, este setor assentou a ausência de óbices de ordem pedagógica ao encerramento.

Encaminhado o expediente à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), sobreveio diligência técnica para fins de complementação da instrução, voltada a verificar a conformidade dos procedimentos com os parâmetros normativos estaduais aplicáveis às escolas do campo. Em resposta, o NRE de Ivaiporã juntou aos autos Relatório Circunstanciado Complementar, prestando os esclarecimentos demandados.

Em razão do novo encaminhamento determinado para manifestação técnica deste órgão setorial, emite-se a presente Informação.

A reorganização da rede física de ensino, em especial no que concerne a estabelecimentos sediados no meio rural, exige a compatibilização entre a eficiência da gestão pública e a salvaguarda incondicional do direito fundamental à educação



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

de qualidade socialmente referenciada, nos moldes do art. 28 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e das diretrizes do Parecer Normativo n.º 01/2018-CEE/PR.

Nesse contexto regulatório, o exame do fechamento de unidades escolares do campo fundamenta-se na verificação de requisitos substanciais indispensáveis: a justificativa técnica circunstanciada da mantenedora quanto à curva de matrículas, a avaliação de impacto socioeducacional sobre a comunidade, a garantia de continuidade dos estudos com transporte escolar digno e seguro até a escola receptora, e a devida comunicação e escuta da comunidade escolar.

Sob a perspectiva e competência deste Departamento, cumpre destacar:

O processo educacional, precipuamente nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, não se restringe à mera transmissão de conteúdos curriculares, dependendo intrinsecamente da convivência em grupos heterogêneos, da interação colaborativa e da troca contínua de experiências entre crianças da mesma faixa etária. A manutenção de classes excessivamente reduzidas ou unipessoais pode comprometer o desenvolvimento socioemocional, a construção da identidade e o exercício da empatia e cooperação mútua.

A realocação do alunado para escola polo/receptora estruturada confere aos estudantes acesso a ambientes pedagógicos mais enriquecidos, espaços complementares de aprendizagem, recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar de apoio, potencializando as ações de inclusão e equidade escolar preconizadas pelas políticas públicas educacionais.

Verifica-se, a partir das informações e relatórios complementares carreados aos autos pelo NRE de Ivaiporã, que a mantenedora municipal assegura o pleno atendimento da demanda discente na rede receptora, resguardando rotas de transporte escolar compatíveis com a extensão territorial rural e garantindo a integridade e guarda do acervo documental escolar dos estudantes.

Depreende-se, portanto, que a medida reflete um planejamento de reorganização da rede municipal de ensino.

Diante do conjunto probatório e documental constante, e considerando que



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

os esclarecimentos complementares corroboram o diagnóstico de inviabilidade de manutenção da unidade sem prejuízo ao desenvolvimento relacional das crianças, este Departamento de Educação Inclusiva (DEIN/DEDUC/SEED) **RATIFICA** o Parecer Técnico n.º 600/2026 – DEIN/DEDUC/SEED.

Reitera-se a manifestação quanto a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI.

Pelo exposto, e em consonância com sua competência de atuação, com esteio nos princípios da gestão democrática, no art. 28 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e nas diretrizes fixadas no Parecer Normativo n.º 01/2018-CEE/PR, manifesta-se pela não óbice.

Submetem-se à consideração e manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF/DPGE/DNE).

É a informação.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl.69:

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE

PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF

ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM JOÃO VI - EI EF

PROTOCOLO Nº: 25.135.684 - 0

Esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE- informa que os Relatórios Finais da Escola Municipal do Campo Dom João VI -Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, encontram-se armazenados da seguinte forma:

Os Relatórios Finais, listados às fls, 36, 37, 38 e 62, relacionados ao período de 1980 a 2008, encontram-se armazenados nos arquivos da CDE/SEED e foram validados por esta CDE/SEED.

Os relatórios Finais, constantes às fls 62, 63 e 64, relacionados ao período de 2009 a 2025, se encontram armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e foram validados por esta CDE/SEED.

Quanto aos Relatórios da Educação Infantil, listados à fl 65, se encontram armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram devidamente validados pela CDE/SEED.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

- Parecer n.º 765/2026, às fls. 73 e 74, e manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Dpge/Seed, à fl. 106:

PROTOCOLO N.º 25.135.684-0

PARECER N.º 765/2026 – CEF/SEED

Parecer de análise técnica com vistas à concessão da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Ivaiporã, por meio do Ofício n.º 035/2026, de 02/03/2026, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolado da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, s/n, no Município de Ivaiporã, que solicita a cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, com as ofertas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Sala de Recursos Multifuncionais.

A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5474/2024, de 28/08/2024, com vigência até 31/12/2034.

As atividades citadas encerraram-se em 01/01/2026, motivadas segundo a Secretaria Municipal de Educação, “...devido ao interesse da administração municipal em encerrar as atividades escolares desta instituição, uma vez que nos últimos anos foi detectado que a quantidade de estudantes matriculados tem diminuído, além de que é importante oportunizar aos estudantes a alternativa de estudarem em uma instituição com maiores possibilidades de interação social de crianças com a mesma idade...” (fls. 04 a 06, mov.4)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

A Comissão de Verificação em seu Relatório Circunstanciado, informa que conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã, indicam que: *"...a migração para unidades com melhor estrutura favorecerá a socialização e a qualidade pedagógica. Em 2026, os estudantes foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Jacutinga — escolha feita pelas famílias em vez da sugestão inicial da Secretaria (Escola Municipal Carlos Lacerda) para preservar vínculos comunitários e as particularidades da educação do campo. O Município assegura transporte escolar adequado e reforça que a medida não é um abandono, mas uma reorganização planejada para oferecer um ensino mais eficiente, seguro e equitativo, respeitando o contexto sociocultural dos alunos."*

Os ensinos ofertados estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento com os prazos regularizados.

A documentação escolar ficará sob a guarda do Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã, situada na Avenida Curitiba, 365, do Município de Ivaiporã, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 600/2026 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025 e no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, encaminhamos para análise sobre a concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED

Ratifico, para os devidos fins, o Parecer de Análise Técnica anteriormente emitido (fls. 765-2026 – CEF/SEED às fls. 73, mov. 34), mantendo integralmente seu conteúdo, fundamentos e conclusão quanto à concessão da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã.

Dessa forma, e após ler as permanece o entendimento de que foram atendidas as exigências estabelecidas nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino, não havendo alteração quanto à manifestação anteriormente apresentada.

É o Parecer.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.135.684-0

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino em tela.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a solicitação à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Dom João VI - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela **Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014**, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, e a Recomendação n.º 01/2026/NUDIJ, de 20/01/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF